



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA



0056289

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por inexigibilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em 11 de abril de 2013, a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, celebrou com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o Contrato Administrativo nº 02/2013, cujo objeto trata da prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, fls. 260-339, processo nº 50840.000003/2013-52, cuja prorrogação limite de 60 (sessenta) meses da vigência expirará em 10/04/2018.

2.2. No período de maio de 2013 a dezembro de 2017, a EPL consumiu 1.598 (mil quinhentos e noventa e oito) serviços/produtos, no valor total de R\$ 49.245,21 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), perfazendo um valor médio anual dispendido de R\$ 9.849,04 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e de 320 (trezentos e vinte) serviços/produtos consumidos por ano.

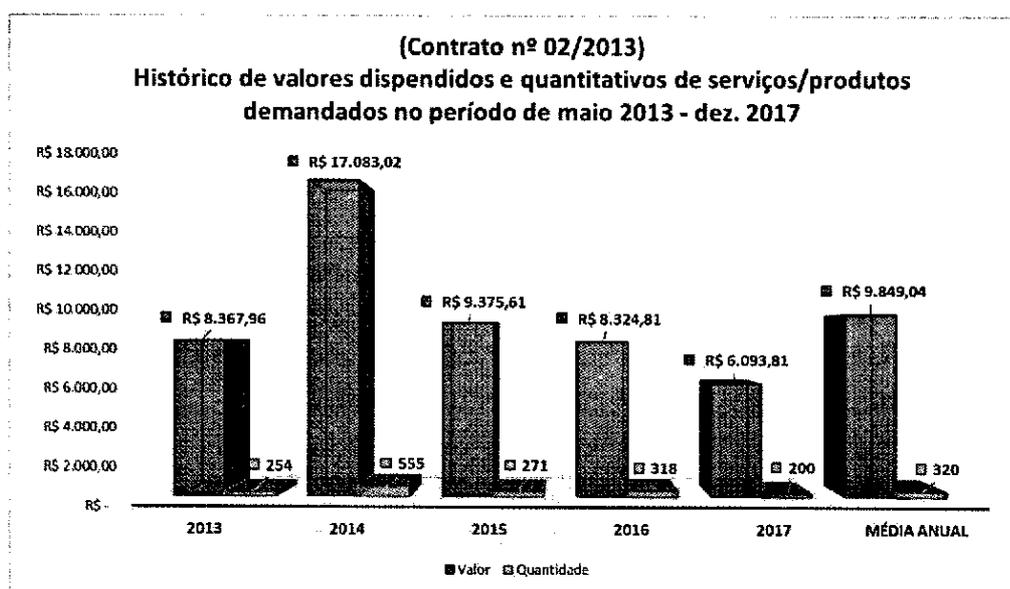


Fig. 1. Histórico de valores e quantitativos de serviços/produtos demandados no período maio 2013 – dez. 2017.

2.3. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969 é controlada exclusivamente pela União.

2.1 Por razões de ordem pública, mediante a edição da Lei nº 6.538, de 1978, a ECT passou a exercer sob o regime de monopólio, ou seja, passou a atuar como o único agente econômico do mercado a prestar as atividades de serviços postais. Neste sentido, o art. 9º, da referida Lei, descreve:

art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

2.2 Dentre as atribuições básicas fundamentais ao funcionamento da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, ressaltamos que os serviços postais e telemáticos fornecidos pela ECT, são fundamentais ao funcionamento e desempenho de suas atribuições.

2.3 Destaca-se que a interrupção destes, comprometeria a continuidade dos serviços, trazendo impacto negativo às atividades desenvolvidas pela Empresa e, conseqüentemente, à sociedade e ao Estado, haja vista serem necessários para o desenvolvimento das funções da Administração Pública Federal.

2.4. No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

2.5. Ademais, os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a empresa está instalada em mais de 18 mil pontos do território nacional, atendendo a mais 50 milhões de domicílios, além de ser a única empresa presente em mais de 5.565 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco) municípios brasileiros.

2.6. Assim, a contratação justifica-se com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude da inviabilidade de competição, haja vista que ECT detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese mediante a Inexigibilidade de Licitação.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;
- 3.2 Serviços telemáticos;
- 3.3 Serviço de caixa postal;
- 3.4 Serviço de Correio Internacional;
- 3.5 Envio de SEDEX, SEDEX Hoje, SEDEX 10 e 12;
- 3.6 Envio de PAC;
- 3.7 Envio de Mala Direta Básica (MDB);
- 3.8 Envio de encomendas nacionais¹.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Informar à CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s), quanto aos procedimentos a serem adotados.
 - 4.1.1.1. Deverá ser informado à CONTRATADA, o nome do responsável, endereço, telefone, endereço eletrônico, para contato.
 - 4.1.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 4.1.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela CONTRATADA, em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços previstos neste Projeto, contendo as seguintes informações:
 - a) dados fixos: nome do serviço e marca Correios;
 - b) dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do Contrato e de postagem e nome ou sigla da Contratante.

¹ Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e de documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário, tais como: SEDEX, SEDEX Hoje, SEDEX 10, SEDEX 12, PAC (serviço não expresso para envio de mercadorias), Logística reversa, Aviso de Recebimento (AR), Coleta Domiciliar Programada, Devolução de Documento (DD), Disque Coleta, Grandes Formatos (GF), Mão Própria (MP), Pagamento na Entrega, Posta Restante Pedida, Protocolo Postal (SPP), Valor Declarado (VD).

- 4.1.3. Manter a CONTRATADA informada, por meio de carta, dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas.
- 4.1.4. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela CONTRATADA.
 - 4.1.4.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à CONTRATADA, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento.
 - 4.1.4.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à CONTRATADA, por meio de correspondência com prova de recebimento.
 - 4.1.4.2. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à CONTRATADA para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 5.1.1. Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos Correios.
 - 5.1.2. Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.
 - 5.1.3. Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
 - 5.1.4. Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
 - 5.1.5. Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.
 - 5.1.6. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.



5.1.7. Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, caso seja comprovada a vantajosidade e o interesse da Administração e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8. DO REAJUSTE

8.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para o Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo profissional competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

9.2. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.3. O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

9.4. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

9.5. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

10. DO INADIMPLEMENTO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

10.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

10.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;



10.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

10.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

10.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

10.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

10.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

10.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

10.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O custo total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018 e serão solicitados pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

12.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

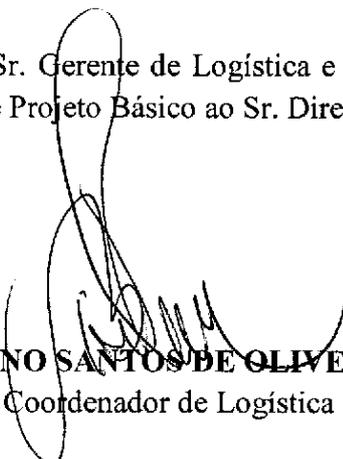
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão realizadas por escrito.

13.2. O não cumprimento do disposto neste Projeto Básico, implicará na aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

À consideração do Sr. Gerente de Logística e Tecnologia da Informação, para, concordando, submeter o presente Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão, **para aprovação.**

Brasília, 09 de março de 2018.



BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador de Logística

De acordo. Submeto este Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão, para aprovação.

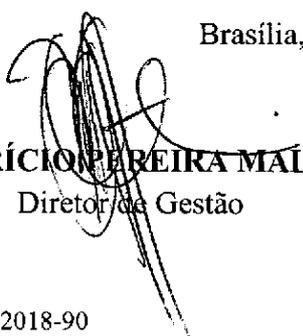
Brasília, 09 de março de 2018.



JONES BORRALHO GAMA
Gerente de Logística e Tecnologia da Informação

Aprovo o presente Projeto Básico, como proposto.

Brasília, 09 de março de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão